



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeita
CNPJ 09.070.400/0001-48

Lei nº. 277, de 04 de junho de 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Borborema para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- o A organização e estrutura do Orçamento;
- o Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital;
- o As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- o Equilíbrio entre receitas e despesas;
- o Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- o As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- o Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- o A promoção do equilíbrio fiscal.
- o As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:

- o **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- o **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- o **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- o **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- o **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- o **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- o **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- o **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- o **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- o **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Endereço:

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010



§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
- II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
 - c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
 - d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
 - f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
 - g) receita e despesa por categorias econômicas;
 - h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
 - i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
 - j) consolidado por funções, sub-função e programas;
 - l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
 - m) despesa por órgãos e funções;
 - n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
 - o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
 - p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
 - q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
 - r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010



Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único - A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n - Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010



§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010



Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010



Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados

Endereço:

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (10xx83) 3360-1010



com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010



Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III **Das Disposições Gerais**

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010



§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei

Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

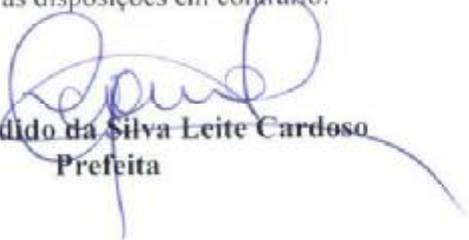
Art. 44 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.


Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita

Endereço:
Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro
58394-000 Borborema/PB - Fone (0xx83) 3360-1010





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 04 de JUNHO de 2018.

6ª EDIÇÃO
04 DE JUNHO DE 2018
(EXTRA)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PB

ANO XLIII 04 DE JUNHO DE 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 04 de JUNHO de 2018.

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....03 a 18.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Gleciano Laurentino da Silva;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 04 de JUNHO de 2018.

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Gabinete da Prefeitura
CNPJ 08.041.890/01-93

Lei nº 122, de 04 de Junho de 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEM ORÇAMENTARIA DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 162, e 17, da Constituição Federal, e no art. 2º, inciso III, da Lei nº 04 de maio de 2003, as Diretrizes orientadoras do Município de Borborema para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte redação:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A organização e estrutura do Município;
- O planejamento e a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo o desempenho orçamentário;
- As diretrizes para a execução das atividades institucionais;
- Os objetivos, prioridades e despesas;
- O plano para a implementação de projetos institucionais e sociais;
- A estratégia de redução de custos e de pessoal e contingência orçamentária;
- A estrutura de gastos do local;
- A redução das despesas.

§ 1º - Fica em anexo a Lei, as seguintes anexos:

Borborema
Anexo 01 - Plano Diretor Estratégico - Lei nº 3024/05 - Borborema/PA - Fone: (31) 3362-8110

I - Anexo de Metas Financeiras para 2019:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação de Cumprimento das Metas Financeiras Exercidas Anuais;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais, Anuais, comparadas com as Metas Fiscais Fixadas por Lei Exercidas Anteriormente;
- Demonstrativo IV - Descrição do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Afirmação de Apoio;
- Demonstrativo VI - Despesas e Despesas Inadquiríveis - 2019;
- Demonstrativo VII - Proposta de Base do R-95;
- Demonstrativo VIII - Balanço Anual por Unidade Administrativa de Receita e Despesa;
- Demonstrativo IX - Balanço Anual por Unidade Administrativa de Receita e Despesa por Unidade;
- Demonstrativo X - Fluxo de Caixa Despesas e Capital para o exercício de 2019.

II - Anexo de Recursos Financeiros

§ 2º - As metas e prioridades de Atribuição Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o Plano Plurianual - 2016-2019 e o seu anexo, são as seguintes:

- I - Melhorar a qualidade de vida da população do município, com o incremento da ação, que visem à melhoria dos programas institucionais e implantar, e redução da mortalidade infantil e doenças de maior risco de saúde;
- II - Incrementar o número de vagas, as metas funcionais e os projetos sociais nas áreas educacionais e habitacionais;
- III - Garantir o aumento da segurança pública e do desenvolvimento do município através da criação de novas unidades de forças de segurança existentes no município;
- IV - Ampliar o número de vagas oferecidas na área de Educação de Jovens e Adultos;
- V - Promover ações de saúde no âmbito do Governo municipal;
- VI - Desenvolver ações voltadas para o desenvolvimento social;
- VII - Desenvolver projetos articulados com Governos Federal, Estadual e outros órgãos de programas sociais e de desenvolvimento social, tais como:
 1. Desenvolvimento do município;
 2. Desenvolvimento do Projeto de Habitação Urbana e Rural para o município de Borborema;
 3. Segurança Pública;
 4. Apoio à Infraestrutura Social;
 5. Apoio social e agrícola do município;
 6. Apoio social e agrícola do município;
 7. Assistência Social - Inclusão Social do Projeto Social;
 8. Melhoria da qualidade de vida do município de Borborema;
 9. Inclusão Produtiva;

Borborema
Anexo 02 - Plano Diretor Estratégico - Lei nº 3024/05 - Borborema/PA - Fone: (31) 3362-8110

Art. 2º - As metas e prioridades da Atribuição Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o Plano Plurianual - 2016-2019 e o seu anexo, são as seguintes:

CAPÍTULO II
RECURSOS FINANCEIROS
Seção Única

Art. 4º - As despesas das funções e atividades constantes no Anexo I da Lei são executadas por meio da Lei Complementar nº 01, de 04 de 2000.

CAPÍTULO III
ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Orçamento

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019, será observado o seguinte: a) de acordo com o art. 162, inciso III, da Constituição Federal, o plano de despesas do Município será elaborado de acordo com as seguintes diretrizes:

Seção II

Princípios da Lei Orçamentária

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 01/00, com a Lei nº 3294/04, bem como com a Lei Complementar nº 01/00, bem como com as disposições desta Lei, observando-se os princípios constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas:

§ 1º - Fictício do valor de controle da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e ações constantes no plano plurianual, observando-se o princípio da compatibilidade das despesas com o processo de receitas, sem prejuízo do processo administrativo;

§ 2º - Poderá ser desvinculada um projeto específico no respectivo orçamento ou projeto, o projeto constante no plano plurianual, observando-se o princípio da Lei nº 101/2000;

§ 3º - Não poderá ser incluído no Anexo I os projetos sociais com recursos provenientes do Anexo II de projetos executados;

Borborema
Anexo 03 - Plano Diretor Estratégico - Lei nº 3024/05 - Borborema/PA - Fone: (31) 3362-8110

§ 4º - Os recursos oriundos de Lei Orçamentária para 2019, serão destinados, preferencialmente, para as atividades e metas previstas no Anexo de Metas Financeiras e no Anexo de Recursos Financeiros, observando-se o princípio da compatibilidade das despesas;

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá autorizar a abertura de novas linhas orçamentárias, desde que a Lei de compatibilidade e o Anexo de Recursos Financeiros, observando-se o princípio da compatibilidade das despesas;

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, será executado de acordo com a Lei Complementar nº 01, de 04 de 2000, com as seguintes disposições:

- I - Projeto de Lei Orçamentária anual, elaborado de acordo com o Anexo I, observando-se o princípio da compatibilidade das despesas;
- II - Recursos, empenhados e executados fiscal e extrabudgetal, observando-se o princípio da compatibilidade das despesas;
- III - Análise de custos, realizada, ao nível da categoria orçamentária, subcategoria e função respectiva legislativa;
- IV - Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de serviços para a execução e prestação da competência dos funcionários públicos do Município de Borborema;
- V - Recursos destinados à promoção de ações voltadas à cultura e ao desenvolvimento social e econômico dos programas específicos aprovados pelo Conselho Municipal;
- VI - Recursos destinados, por forma de despesa por finalidade de governo, à execução de despesas, para cada órgão, que sejam a seguinte classificação de despesas:
 - 1) Despesas por fim de recursos para cada órgão, que tenham a finalidade de manutenção do município;
 - 2) Despesas por fim de recursos por categoria orçamentária;
 - 3) Despesas por fim de recursos por subcategoria orçamentária, subcategoria, subfunção e subelemento;
 - 4) Despesas por fim de recursos por função orçamentária, ao nível de função, subfunção e projeto legislativo;
 - 5) Despesas por fim de recursos por função orçamentária, ao nível de função, subfunção, subcategoria, subfunção e projeto legislativo;
 - 6) Despesas por fim de recursos por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 7) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 8) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 9) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 10) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 11) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 12) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 13) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 14) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 15) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 16) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 17) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 18) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 19) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 20) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 21) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 22) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 23) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 24) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 25) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 26) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 27) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 28) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 29) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 30) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 31) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 32) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 33) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 34) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 35) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 36) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 37) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 38) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 39) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 40) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 41) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 42) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 43) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 44) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 45) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 46) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 47) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 48) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 49) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 50) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 51) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 52) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 53) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 54) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 55) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 56) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 57) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 58) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 59) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 60) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 61) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 62) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 63) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 64) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 65) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 66) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 67) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 68) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 69) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 70) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 71) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 72) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 73) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 74) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 75) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 76) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 77) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 78) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 79) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 80) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 81) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 82) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 83) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 84) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 85) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 86) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 87) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 88) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 89) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 90) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 91) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 92) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 93) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 94) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 95) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 96) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 97) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 98) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 99) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;
 - 100) Despesas por fim de recursos por finalidade de recursos legislativos;

Borborema
Anexo 04 - Plano Diretor Estratégico - Lei nº 3024/05 - Borborema/PA - Fone: (31) 3362-8110



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 04 de JUNHO de 2018.

§ 1º - Competência da responsabilidade do Poder Municipal:

- I - elaborar o plano que reger os limites inferiores deste artigo;
- II - autorizar o repasse até o limite da capacidade;
- III - emitir o a receber em tempo a proporção fixada na Lei

Organização:

§ 2º - O Poder Legislativo não é responsável pelo plano legal que regula a responsabilidade, sendo limitada esta responsabilidade ao plano legal vigente, sendo como base de referência o exercício realizado pelo órgão, prevalecendo os resultados de avaliações concernentes à Unidade Fiscal.

Art. 46 - A Lei Orgânica da cidade dispõe em seu artigo 100, inciso III, que o plano de responsabilidade deve ser elaborado pelo Poder Executivo, mediante autorização do Conselho Municipal de Gestão Fiscal, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, e do Conselho Municipal de Gestão Fiscal.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Gestão Fiscal é instituído pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração do plano de responsabilidade, bem como na elaboração do plano de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 46 - O Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, poderá, em qualquer momento, alterar o plano de responsabilidade, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Gestão Fiscal, e seja publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 48 - Revoga-se a legislação em contrário.

Requiro
Gilson Carneiro de Sousa
Prefeito

Exemplar
Av. João Pessoa nº 1.000, Fone: (31) 3314-1000
31540-000 - Borborema, PB - (31) 3314-1000



BORBOREMA - PARAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 63/74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
RFB/2018/001
2018

| DESCRIÇÃO | 2017 | | 2018 | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | PLANO | REALIZADO | PLANO | REALIZADO | | | | | | | |
| RECEITA | 100.000 | 95.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Despesa | 100.000 | 95.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Saldo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

RESOLUÇÃO

| DESCRIÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------|---------|---------|---------|
| RECEITA | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Despesa | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Saldo | 0 | 0 | 0 |

Requiro
Gilson Carneiro de Sousa
Prefeito

BORBOREMA - PARAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 63/74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
RFB/2018/001
2018

| DESCRIÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------|---------|---------|---------|
| RECEITA | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Despesa | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Saldo | 0 | 0 | 0 |

| RECEITA | | | DESPESA | | | SALDO | | |
|---------|-----------|---------|---------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|
| PLANO | REALIZADO | PLANO | PLANO | REALIZADO | PLANO | REALIZADO | PLANO | REALIZADO |
| 2017 | 100.000 | 95.000 | 2017 | 100.000 | 2017 | 0 | 2017 | 0 |
| 2018 | 100.000 | 100.000 | 2018 | 100.000 | 2018 | 0 | 2018 | 0 |
| 2019 | 100.000 | 100.000 | 2019 | 100.000 | 2019 | 0 | 2019 | 0 |
| 2020 | 100.000 | 100.000 | 2020 | 100.000 | 2020 | 0 | 2020 | 0 |
| 2021 | 100.000 | 100.000 | 2021 | 100.000 | 2021 | 0 | 2021 | 0 |
| 2022 | 100.000 | 100.000 | 2022 | 100.000 | 2022 | 0 | 2022 | 0 |
| 2023 | 100.000 | 100.000 | 2023 | 100.000 | 2023 | 0 | 2023 | 0 |
| 2024 | 100.000 | 100.000 | 2024 | 100.000 | 2024 | 0 | 2024 | 0 |
| 2025 | 100.000 | 100.000 | 2025 | 100.000 | 2025 | 0 | 2025 | 0 |

BORBOREMA - PARAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 63/74 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
RFB/2018/001
2018

| DESCRIÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------|---------|---------|---------|
| RECEITA | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Despesa | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Saldo | 0 | 0 | 0 |

| RECEITA | | | DESPESA | | | SALDO | | |
|---------|-----------|---------|---------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|
| PLANO | REALIZADO | PLANO | PLANO | REALIZADO | PLANO | REALIZADO | PLANO | REALIZADO |
| 2017 | 100.000 | 95.000 | 2017 | 100.000 | 2017 | 0 | 2017 | 0 |
| 2018 | 100.000 | 100.000 | 2018 | 100.000 | 2018 | 0 | 2018 | 0 |
| 2019 | 100.000 | 100.000 | 2019 | 100.000 | 2019 | 0 | 2019 | 0 |
| 2020 | 100.000 | 100.000 | 2020 | 100.000 | 2020 | 0 | 2020 | 0 |
| 2021 | 100.000 | 100.000 | 2021 | 100.000 | 2021 | 0 | 2021 | 0 |
| 2022 | 100.000 | 100.000 | 2022 | 100.000 | 2022 | 0 | 2022 | 0 |
| 2023 | 100.000 | 100.000 | 2023 | 100.000 | 2023 | 0 | 2023 | 0 |
| 2024 | 100.000 | 100.000 | 2024 | 100.000 | 2024 | 0 | 2024 | 0 |
| 2025 | 100.000 | 100.000 | 2025 | 100.000 | 2025 | 0 | 2025 | 0 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 04 de JUNHO de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 001/2018
DE 15 DE JUNHO DE 2018
DO Sr. PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

| Nº DE EMENDA | TIPO DE EMENDA | Nº DE EMENDA | ABERTURA DE LICITAÇÃO | | VALOR ESTIMADO |
|--------------|----------------|--------------|-----------------------|-------|----------------|
| | | | DIAS | HORAS | |
| | | | | | |
| | | | | | |

[Assinatura]

BORBOREMA - PARAÍBA
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS
ANEXO DE REVENHOS
MANUTENÇÃO E EXPANSAO DAS DEPENDENCIAS EDUCACIONAIS DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR
2019

| ANEXO | CLASSIFICACAO | VALOR ESTIMADO |
|-------|---------------|----------------|
| 1 | 3000 | 2.042.220,86 |

[Assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

ANEXOS DE NETOS FISCAIS PARA 2018
(1) Previsão de receitas (coladas para o exercício de 2018)

| ANEXO | VALOR |
|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA Contribuição de Utilidade e Expansão do Poder Legislativo Patrimônio Anual Poder do Poder Legislativo | 13.000,00 29.000,00 |
| CAMARA DE REGIÃO Recursos de Outras Entidades, Instituições e Fundações | 28.000,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Necessidade de Pessoal e Equipamentos para o Poder Executivo Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Tributos, Juros de Mora, Multas, Adicionalidades Indenizações de Danos de Terceiros, Juros | 45.000,00 35.000,00 20.000,00 25.000,00 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO Atividade de Planejamento e Gestão do Território | 5.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA Recursos de Outras Entidades, Instituições e Fundações para o Poder Executivo Atividade de Planejamento e Gestão do Território Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Tributos, Juros de Mora, Multas, Adicionalidades Indenizações de Danos de Terceiros, Juros | 13.000,00 68.200,00 78.000,00 80.000,00 80.000,00 80.000,00 75.000,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Atividade de Planejamento e Gestão do Território Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Tributos, Juros de Mora, Multas, Adicionalidades Indenizações de Danos de Terceiros, Juros | 150.000,00 20.000,00 25.000,00 25.000,00 77.000,00 10.000,00 20.000,00 15.000,00 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Atividade de Planejamento e Gestão do Território Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros | 80.000,00 25.000,00 25.000,00 |
| SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Atividade de Planejamento e Gestão do Território Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros | 20.000,00 20.000,00 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE Licitação, Contratos, Licitações e Serviços | 12.000,00 |

[Assinatura]

| | |
|--|--|
| Despesas com Pessoal e Benefícios em Prestação de Serviço | 15.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 48.000,00 |
| Contratos, Licitações, Serviços, Materiais, Equipamentos | 300.000,00 |
| Contratos, Licitações, Serviços, Materiais, Equipamentos | 50.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 30.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 20.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 40.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 100.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 150.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 10.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 10.000,00 |
| Despesas com Pessoal em Prestação de Serviço | 10.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Atividade de Planejamento e Gestão do Território Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Tributos, Juros de Mora, Multas, Adicionalidades Indenizações de Danos de Terceiros, Juros | 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Atividade de Planejamento e Gestão do Território Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Tributos, Juros de Mora, Multas, Adicionalidades Indenizações de Danos de Terceiros, Juros | 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Atividade de Planejamento e Gestão do Território Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Tributos, Juros de Mora, Multas, Adicionalidades Indenizações de Danos de Terceiros, Juros | 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Atividade de Planejamento e Gestão do Território Contratos, Licitações e Serviços - Poder do Executivo, Poderes e Outros Tributos, Juros de Mora, Multas, Adicionalidades Indenizações de Danos de Terceiros, Juros | 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE Licitação, Contratos, Licitações e Serviços | 100.000,00 |
| TOTAL | 2.042.220,86 |

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 04 de JUNHO de 2018.


Estado de Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
Câmara de Vereadores
Cidade de Borborema
CNPJ 07.040.001/0001-01

Lei n.º 206 de 04 de junho de 2018.

Trata-se de Lei Municipal que dá de fato o caráter diferenciado e favorecido às Microempresas e ME e Pequenas Empresas de Produto Final (MPE e PME) no Município de Borborema, inscritas no CNPJ e no MEI, regulamentando no âmbito do Município as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

A CHEFE DO PLENÁRIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei estabelece o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser concedido às Microempresas e ME e Pequenas Empresas de Produto Final, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

§ 1.º. Referências a agentes Captais, IV desta Lei, não tem obrigação que seja de Microempresas e empresas de pequeno porte desde que sejam, e demonstrar que:

Borborema
Av. Cel. João Maria Cavalcanti, 1000
50940-002 - Borborema/PB - Fone: (33) 3333-1000


Borborema
Cidade de Borborema

a) natureza, especificação de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, para as atividades;

§ 2.º. Na especificação de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 1.º, devem constar, por exemplo, quando forem necessárias procedimentos especiais, por meio de ações finalísticas, com base no modelo econômico à análise de documentos, realização de visitas e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de facilitar suas atividades.

§ 3.º. Esta Lei não se aplica às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme o disposto no § 2.º. A não obrigatoriedade mencionada não se aplica também às atividades de fiscalização, controle e arrecadação de impostos e contribuições.

§ 4.º. A avaliação de especificação de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em decorrência de prazo máximo, observado com os §§ 1.º e 2.º, terá a não obrigatoriedade de ser observada a empresa de pequeno porte.

§ 5.º. A interpretação do disposto nos §§ 1.º e 2.º resultará em sentido não diverso e genérico, desde que observadas as disposições desta Lei municipal.

Art. 2.º - Esta Lei passa a ser aplicada a partir da data de sua publicação em vigor.

I. Das Disposições Preliminares
II. Do Conselho Gestor Municipal do Apoio ao Desenvolvimento e do Espaço de Empreendedorismo
III. Do Regime de Incentivos e de Pequenas Empresas
IV. Das Tribuições e de Contribuições
V. De Acesso ao Mercado
VI. De Fomento e Oportunidades
VII. De Associações
VIII. De Educação, Cultura e Capacitação
IX. De Acesso à Justiça
X. De Acesso à Saúde

Borborema
Av. Cel. João Maria Cavalcanti, 1000
50940-002 - Borborema/PB - Fone: (33) 3333-1000


Borborema
Cidade de Borborema

XI. Da Educação Empreendedorista;
XII. Da Apropriação e do Espaço Empreendedor Rural;
XIII. Do Acesso à Cultura Local e Regional e aos Modelos de Inovação;
XIV. Das Atividades de Inovação e Empreendedorismo.

CAPÍTULO II
DESENVOLVIMENTO E DO ESPAÇO DE EMPREENDEDOR

Art. 3.º. A Autoridade Política Municipal, por meio do Conselho Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo, composto por:

I. Representantes da Executiva - que representam a administração municipal, pelo Planejamento, pela Finanças e pelo Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural;
II. Representantes da Legislativa - que representam a Câmara Municipal de Vereadores e seu designado pelo Mesa Diretora do Conselho;
III. Representantes do Segmento Empresarial - indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial, com caráter setorial/local;
IV. Outros representantes locais, não em caráter setorial, a serem indicados em decorrência de atividades de representação, com o objetivo de estabelecer parcerias e de outras ações que visem gerar a inovação e o desenvolvimento.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo terá como função principal promover e executar ações voltadas para a criação, desenvolvimento, manutenção e aprimoramento das atividades econômicas locais, com o objetivo de gerar emprego e renda para a população.

§ 2.º - O Conselho Gestor Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo poderá atuar em conjunto com as instituições locais, públicas e privadas, para a realização de ações de desenvolvimento econômico, social e cultural, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

§ 3.º - O Conselho Gestor Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo poderá atuar em conjunto com as instituições locais, públicas e privadas, para a realização de ações de desenvolvimento econômico, social e cultural, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

Borborema
Av. Cel. João Maria Cavalcanti, 1000
50940-002 - Borborema/PB - Fone: (33) 3333-1000


Borborema
Cidade de Borborema

§ 4.º - O Conselho Gestor Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo poderá atuar em conjunto com as instituições locais, públicas e privadas, para a realização de ações de desenvolvimento econômico, social e cultural, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

§ 5.º - O Conselho Gestor Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo poderá atuar em conjunto com as instituições locais, públicas e privadas, para a realização de ações de desenvolvimento econômico, social e cultural, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

§ 6.º - O Conselho Gestor Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo poderá atuar em conjunto com as instituições locais, públicas e privadas, para a realização de ações de desenvolvimento econômico, social e cultural, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

§ 7.º - O Conselho Gestor Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo poderá atuar em conjunto com as instituições locais, públicas e privadas, para a realização de ações de desenvolvimento econômico, social e cultural, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

§ 8.º - O Conselho Gestor Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo poderá atuar em conjunto com as instituições locais, públicas e privadas, para a realização de ações de desenvolvimento econômico, social e cultural, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

Art. 4.º - O Conselho Gestor Municipal de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo - AGE, que responderá diretamente ao chefe do Executivo Municipal, poderá atuar em conjunto com as instituições locais, públicas e privadas, para a realização de ações de desenvolvimento econômico, social e cultural, observadas as disposições Federais nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

§ 1.º - A função de Apoio ao Pequeno Empreendedorismo será exercida por um órgão público para a promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 121, de 14 de Fevereiro de 2006 e suas alterações, observadas as modalidades de cada modalidade.

Borborema
Av. Cel. João Maria Cavalcanti, 1000
50940-002 - Borborema/PB - Fone: (33) 3333-1000


Borborema
Cidade de Borborema



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 04 de JUNHO de 2018.

III. No caso de equitativa dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º de artigo 29 desta Lei, não será aplicado entre elas pena que se identifique aquela que prima pelo menor valor a ser cobrado.

§ 1º. Na hipótese de não contratação dos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto no artigo 29 somente se aplicará quando a melhor oferta licitatória não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pedido a microempresa ou empresa de pequeno porte não bem classificada para apresentação da proposta ou não realização de 02 (dois) minutos após o encerramento dos prazos, sob pena de preclusão.

Art. 23. Fica o cumprimento do disposto no artigo 29 desta Lei, a ser observado pelo licitante.

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito de contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - poderá, em caráter excepcional, facultado pelo edital de licitação de obras e serviços, exigir dos licitantes a inclusão de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em seu termo de referência de bens ou serviços licitados, com os até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Na hipótese de licitação de obras, licitante obrigatório e pagamento de 50% no âmbito de administração pública poderão ser declarados desclassificados, caso haja ausência de garantia de aquisição para salientados.

§ 2º. Os beneficiários referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a exigência não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do montante do contrato.

Borborema
Av. Cel. Pedro Moreira Guimarães, 200 - Centro
55154-000 - Borborema/PB - Fone: (31) 4411-1310



Art. 24. Para garantir sua ampla participação nos processos licitatórios, o licitante poderá:

I - solicitar e obter o benefício cabido das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que observado o disposto no artigo 29 desta Lei, com a identificação da letra de formalização de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estabelecer o mecanismo de compra no processo de licitação pública;

II - divulgar as licitações públicas a serem realizadas, caso o edital de licitação contemple, no âmbito de licitação, um edital público, bem como outras formas de divulgação, inclusive para as entidades de apoio e prestação de microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seu veículo de comunicação;

III - poder utilizar e divulgar a identificação de bens e serviços a serem contratados, de modo a oferecer ao licitante sua empresa de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 25. A aquisição de imóveis rurais, sob o modo, independentemente de registro, qualificação, área ou situação de terra e capacidade e capacidade

Art. 26. Não se aplica o disposto no artigo 22 desta Lei quando:

I - Os critérios de licitação diferenciada e diferenciada para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente postas no instrumento convocatório;

II - Não houver em um lote de 02 (dois) hectares ou mais, três empregos como microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de regularização e, caso de compra em regime de comodato ou arrendamento, no momento de avaliação;

III - O licitante diferenciado e diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for contratado com a administração pública ou representado pelo 02 (dois) minutos após o encerramento dos prazos de licitação;

IV - A licitação for dispensada ou licitada nos termos do artigo 26 e 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. Para garantir sua ampla participação nos processos licitatórios, o licitante poderá:

I - solicitar e obter o benefício cabido das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que observado o disposto no artigo 29 desta Lei, com a identificação da letra de formalização de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estabelecer o mecanismo de compra no processo de licitação pública;

II - divulgar as licitações públicas a serem realizadas, caso o edital de licitação contemple, no âmbito de licitação, um edital público, bem como outras formas de divulgação, inclusive para as entidades de apoio e prestação de microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seu veículo de comunicação;

III - poder utilizar e divulgar a identificação de bens e serviços a serem contratados, de modo a oferecer ao licitante sua empresa de pequeno porte e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 28. A aquisição de imóveis rurais, sob o modo, independentemente de registro, qualificação, área ou situação de terra e capacidade e capacidade

Borborema
Av. Cel. Pedro Moreira Guimarães, 200 - Centro
55154-000 - Borborema/PB - Fone: (31) 4411-1310



200 (duzentos) para o pagamento parcelado, desde que a facilidade de entrega aos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a aquisição, fornecida ou contratada por parte de órgãos e instituições públicas, deve ser realizada com a observância da legislação em vigor, quando houver aplicação de lei específica.

Art. 29. A Administração Municipal requererá a avaliação de fato de produção e entrega, assim como a opção de outro fornecedor, para a aquisição e entrega de materiais em decorrência de princípios de gestão econômica.

**CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

Art. 30. A fiscalização municipal, em nome da prefeitura, será exercida, também, pelo órgão de segurança, relativos às atividades das atividades de pequeno porte e demais contribuintes, desde que observado os princípios de liberdade ou liberdade, permanência, transparência de informações e procedimentos.

Parágrafo único. Considera-se o mesmo período com esse prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão de nota fiscal.

Art. 31. Nos moldes do artigo anterior, quando de fiscalização municipal, será observado o critério de dupla vista, para leitura de nota fiscal, emitida no exercício de fiscalização, desde que observado o princípio de liberdade.

Parágrafo único. Considera-se o mesmo período com esse prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão de nota fiscal.

Art. 32. O órgão fiscalizador, sob o mesmo período, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação assistida, conter parâmetros que:

Borborema
Av. Cel. Pedro Moreira Guimarães, 200 - Centro
55154-000 - Borborema/PB - Fone: (31) 4411-1310



verificar qualquer irregularidade na prestação de serviços, sob o critério de regularidade no prazo determinado.

Art. 33. Quando se trata de contrato que se refere a liberdade, será lavrada um Termo de Verificação e Orientação para que a responsabilidade possa caber a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, com aplicação de penalidade.

§ 1º. Quando a punição referida neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá fazer um novo pedido de formalização, em nome do órgão de segurança, desde que observado o princípio de liberdade ou liberdade e a regularização dentro do cronograma que se fixou no Termo.

§ 2º. Decorrido o prazo fixado no caput do presente artigo de Verificação e Orientação, sem a regularização necessária, será lavrada uma nova aplicação de penalidade prevista.

**CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO**

Art. 34. O Poder Executivo poderá apoiar, financiar, dar incentivos à formação e funcionamento de cooperativas e associações Municipais, por meio de:

I. Fomento à firma cooperativa de organização social, econômica e cultural, nos diversos níveis de atuação, sob o critério de igualdade de oportunidades e de regularidade econômica;

II. estabelecimento de mecanismos de fomento e qualificação de infraestrutura, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população da municipalidade no mercado produtivo, permitindo alternativas para a geração de trabalho e renda;

III. criação de instrumentos específicos de fomento à atividade associativa e cooperativa destinada à produção e comercialização para o mercado interno e para exportação;

Borborema
Av. Cel. Pedro Moreira Guimarães, 200 - Centro
55154-000 - Borborema/PB - Fone: (31) 4411-1310





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIII 04 de JUNHO de 2018.

I. sair pela abertura dos frestos da Passa Teológica, mediante o que se fez uma conexão com o rio e estabelecer uma biblioteca; finalmente;

II. fiscalizar o cumprimento da mesma, que poderá ser celebrada com o Poder Público.

**CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA**

Art. 53. O Município instituirá concessão para a livre utilização, através de contrato de arrendamento de prazo, instalações de ensino superior, UNIA, Univer- sidade Aberta do Brasil - UNAB e outros institutos semelhantes, a fim de facilitar e facilitar as condições de ingresso para o ensino superior o acesso à justiça gratuita e efetivo e disposto no artigo 70 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 56. O Município estabelecerá parcerias com entidades locais, privadas com o Poder Judiciário objetivando a melhoria e ampliação dos serviços de assistência jurídica, mediante a criação de grupos de trabalho de assistência jurídica que possam ser utilizados para a prestação de serviços de assistência jurídica localizadas no território.

§ 1º. O aditivo a que se refere o caput deste artigo compreenderá o cumprimento de trabalhos de natureza de esclarecimento e orientação do usuário, atendimento e atendimento no âmbito dos serviços de assistência jurídica.

§ 2º. Com base no regulamento a ser elaborado o Poder Judiciário poderá firmar parcerias com Poder Judiciário, OAB e demais entidades, com a finalidade de criar o serviço de atendimento jurídico municipal, bem como outros serviços de ensino.

**CAPÍTULO XI
DO APANHADO E DA REPRESENTAÇÃO**

Borborema
Av. Gen. Pedro Alberto Guedes, de Sousa
51401-200 - Borborema/PA - Fone: (081) 3352-1010



Art. 57. Para o cumprimento do disposto neste artigo, com o intuito para desenvolver e implementar política pública referente ao NPE, a administração pública municipal poderá incentivar e apoiar a criação de Núcleo Municipal, com a participação dos representantes das escolas públicas e das entidades vinculadas ao setor educacional através de parcerias, através de convênios e parcerias de natureza jurídica de direito público.

**CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORIA**

Art. 58. A administração pública municipal poderá promover parcerias com entidades privadas e privadas para o desenvolvimento de projetos que visem por objetivos educacionais, de aprendizagem, desenvolvimento e cultura empreendedora e de empreendedorismo empresarial, bem como similares.

I. Fomentar projetos de educação com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em projetos de preparação regional, bem como projetos de empreendedorismo e desenvolvimento de negócios de iniciativa pública, visando a criação de melhores condições de trabalho.

§ 1º. O disposto neste artigo compreenderá ações de cultura, sustentabilidade, assessoria e outros serviços de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo também poderão ser realizados através de formalização de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, desenvolvimento de ensino técnico público, ações de capacitação de professores e outros ações que o Poder Público Municipal entender necessário para a criação e desenvolvimento de projetos.

Art. 59. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de incentivo digital, com o objetivo de promover o acesso de ensino e promover o acesso de Município às novas tecnologias de informação e comunicação e à internet por meio de

Borborema
Av. Gen. Pedro Alberto Guedes, de Sousa
51401-200 - Borborema/PA - Fone: (081) 3352-1010



para formalização de ações de natureza pública e privadas de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 1º. Compreenderá neste artigo ações de natureza pública e privados de natureza pública.

II. A abertura de crédito e o pagamento de despesas públicas, através de convênios, parcerias e similares.

I. O Poder Público Municipal poderá criar projetos de qualificação e formação de recursos humanos, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

**CAPÍTULO XIII
DO INÍCIO E DA FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

Art. 60. O objetivo de incentivar e apoiar negócios, de natureza empreendedora, no âmbito do Poder Judiciário Municipal, compreendendo o processo de criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

I. Fomentar projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

II. Tanto no âmbito do Poder Judiciário Municipal, bem como, em âmbito de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

III. Fomentar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

IV. Fomentar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

Borborema
Av. Gen. Pedro Alberto Guedes, de Sousa
51401-200 - Borborema/PA - Fone: (081) 3352-1010



Instituto de Defesa do Consumidor, através de uma parceria com o Poder Judiciário Municipal, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

**CAPÍTULO XIV
DA ACORDO E CLARIFICAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS**

Art. 61. A administração pública municipal poderá incentivar e apoiar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

I. Fomentar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 1º. O Poder Público Municipal poderá criar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 2º. O Poder Público Municipal poderá criar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 3º. O Poder Público Municipal poderá criar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 4º. O Poder Público Municipal poderá criar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 5º. O Poder Público Municipal poderá criar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 6º. O Poder Público Municipal poderá criar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

§ 7º. O Poder Público Municipal poderá criar projetos de natureza pública e privados de natureza pública, visando a criação de projetos de natureza pública e privados de natureza pública.

Borborema
Av. Gen. Pedro Alberto Guedes, de Sousa
51401-200 - Borborema/PA - Fone: (081) 3352-1010



BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|------------------------------------|--------------|------------|--------------------|--------------|--------------|------------|--------------------|--------------|--------------|------------|--------------------|--------------|
| | VALOR | | %PIB (a/PIB) x 100 | %RCL (a/RCL) | VALOR | | %PIB (b/PIB) x 100 | %RCL (a/RCL) | VALOR | | %PIB (c/PIB) x 100 | %RCL (a/RCL) |
| | CORRENTE (a) | CONSTANTE | | | CORRENTE (b) | CONSTANTE | | | CORRENTE (c) | CONSTANTE | | |
| Receita Total | 17.465.000 | 16.712.919 | 0,027603 | 1,166 | 18.330.000 | 16.785.714 | 0,027078 | 1,171 | 19.335.000 | 16.945.662 | 0,026749 | 1,177 |
| Receitas Primárias (I) | 17.459.260 | 16.707.426 | 0,027594 | 1,166 | 18.324.452 | 16.780.634 | 0,027070 | 1,171 | 19.329.060 | 16.940.456 | 0,026741 | 1,177 |
| Despesa Total | 17.465.000 | 16.712.919 | 0,027603 | 1,166 | 18.330.000 | 16.785.714 | 0,027078 | 1,171 | 19.335.000 | 16.945.662 | 0,026749 | 1,177 |
| Despesas Primárias (II) | 17.454.341 | 16.702.719 | 0,027586 | 1,166 | 18.318.811 | 16.775.468 | 0,027061 | 1,171 | 19.323.199 | 16.935.319 | 0,026733 | 1,176 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 4.919 | 4.707 | 0,000008 | 0,000 | 5.641 | 5.166 | 0,000008 | 0,000 | 5.861 | 5.137 | 0,000008 | 0,000 |
| Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Inflação Média % | 4,50 | 4,52 | 4,50 |
| Deflação p/ Valor Constante | 1,0450 | 1,0920 | 1,1410 |
| Receita Corrente Líquida | 14.973.300 | 15.650.149 | 16.424.840 |
| Projeção do PIB do Estado | 63.272.000.000 | 67.694.000.000 | 72.283.000.000 |
| Percentual de Crescimento % | | | |

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

 Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
 PREFEITA

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA
2019

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO | | |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITA CORRENTE | 15.650.149 | 16.424.840 | 17.325.638 |
| Receita Tributária | 270.470 | 280.337 | 298.029 |
| Receita Patrimonial | 5.740 | 5.548 | 5.940 |
| Receita de Contribuições | - | - | - |
| Transferências Correntes | 15.319.599 | 16.081.911 | 16.961.505 |
| Outras Receitas Correntes | 54.340 | 57.044 | 60.164 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.814.851 | 1.905.160 | 2.009.362 |
| Transferências de Capital | 1.814.851 | 1.905.160 | 2.009.362 |
| TOTAL | 17.465.000 | 18.330.000 | 19.335.000 |

RECEITA TRIBUTÁRIA

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|---------|----------|
| 2016 | 192.196 | |
| 2017 | 196.039 | 2,00 |
| 2018 | 258.200 | 31,71 |
| 2019 | 270.470 | 4,75 |
| 2020 | 280.337 | 3,65 |
| 2021 | 298.029 | 6,31 |

RECEITA PATRIMONIAL

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|--------|----------|
| 2016 | 50.522 | |
| 2017 | 51.533 | 2,00 |
| 2018 | 3.200 | -93,79 |
| 2019 | 5.740 | 79,38 |
| 2020 | 5.548 | -3,34 |
| 2021 | 5.940 | 7,07 |

ALIENAÇÃO DE BENS

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|--------|----------|
| 2016 | 22.454 | |
| 2017 | 22.903 | 2,00 |
| 2018 | 22.903 | 0,00 |
| 2019 | - | -100,00 |
| 2020 | - | 0,00 |
| 2021 | - | 0,00 |

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|------------|----------|
| 2016 | 14.948.047 | |
| 2017 | 13.496.009 | -9,71 |
| 2018 | 14.659.900 | 8,62 |
| 2019 | 15.319.599 | 4,50 |
| 2020 | 16.081.911 | 4,98 |
| 2021 | 16.961.505 | 5,47 |

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|--------|----------|
| 2016 | 65.404 | |
| 2017 | 66.712 | 2,00 |
| 2018 | 52.000 | -22,05 |
| 2019 | 54.340 | 4,50 |
| 2020 | 57.044 | 4,98 |
| 2021 | 60.164 | 5,47 |

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|-----------|----------|
| 2016 | 1.107.230 | |
| 2017 | 1.129.373 | 2,00 |
| 2018 | 1.736.700 | 53,78 |
| 2019 | 1.814.851 | 4,50 |
| 2020 | 1.905.160 | 4,98 |
| 2021 | 2.009.362 | 5,47 |

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA
2019

| ESPECIFICAÇÃO | FIXAÇÃO | | |
|----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESA CORRENTE | 14.018.593 | 14.716.154 | 15.521.048 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.995.362 | 9.442.975 | 9.959.455 |
| Juros e Encargos da Dívida | 10.659 | 11.189 | 11.801 |
| Outras Despesas Correntes | 5.012.572 | 5.261.990 | 5.549.792 |
| DESPESA DE CAPITAL | 3.380.056 | 3.548.248 | 3.742.318 |
| Investimentos | 3.070.318 | 3.223.097 | 3.399.383 |
| Inversões Financeiras | 20.900 | 21.940 | 23.140 |
| Amortização da Dívida | 288.838 | 303.211 | 319.795 |
| RESERVA | 66.351 | 65.598 | 71.634 |
| TOTAL | 17.465.000 | 18.330.000 | 19.335.000 |

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|-----------|----------|
| 2016 | - | |
| 2017 | 8.507.075 | #DIV/0! |
| 2018 | 8.608.000 | 1,19 |
| 2019 | 8.995.362 | 4,50 |
| 2020 | 9.442.975 | 4,98 |
| 2021 | 9.959.455 | 5,47 |

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|-----------|----------|
| 2016 | - | |
| 2017 | 3.925.418 | #DIV/0! |
| 2018 | 4.796.700 | 22,20 |
| 2019 | 5.012.572 | 4,50 |
| 2020 | 5.261.990 | 4,98 |
| 2021 | 5.549.792 | 5,47 |

INVESTIMENTOS

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|-----------|----------|
| 2016 | - | |
| 2017 | 1.718.864 | #DIV/0! |
| 2018 | 2.938.100 | 70,93 |
| 2019 | 3.070.318 | 4,50 |
| 2020 | 3.223.097 | 4,98 |
| 2021 | 3.399.383 | 5,47 |

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|---------|----------|
| 2016 | - | |
| 2017 | 229.067 | #DIV/0! |
| 2018 | 276.400 | 20,66 |
| 2019 | 288.838 | 4,50 |
| 2020 | 303.211 | 4,98 |
| 2021 | 319.795 | 5,47 |

RESERVA

| META ANUAL | VALOR | VARIAÇÃO |
|------------|---------|----------|
| 2016 | - | |
| 2017 | 138.250 | #DIV/0! |
| 2018 | 60.600 | -56,17 |
| 2019 | 66.351 | 9,49 |
| 2020 | 65.598 | -1,13 |
| 2021 | 71.634 | 9,20 |

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - **Demonstrativo 2** (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|---------|-----------------|-----------------|
| | | | | | Valor © = (b-a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 14.962.569 | 0,028 | 13.332.853,17 | 0,0236 | (1.629.715,83) | -10,89195198 |
| Receitas Primárias (I) | 14.911.036 | 0,028 | 13.279.275,32 | 0,0235 | (1.631.760,68) | -10,94330857 |
| Despesa Total | 14.534.706 | 0,027 | 13.470.331,33 | 0,0239 | (1.064.374,67) | -7,322987269 |
| Despesas Primárias (II) | 14.524.506 | 0,000 | 13.470.331,33 | 0,0239 | (1.054.174,67) | -7,25790378 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 386.530 | 0,000 | (191.056,01) | -0,0003 | (577.586,01) | -149,4285075 |
| Resultado Nominal | 335.372 | | | 0 | (335.372,00) | 0 |
| Dívida Pública Consolidada | - | 0,000 | | 0 | - | 0 |
| Dívida Consolidada Líquida | - | 0,000 | | 0 | - | 0 |

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | VALOR |
|---------------------------|----------------|
| Previsão do PIB 2016 | 53.757.000.000 |
| Valor Efetivo do PIB 2016 | 56.430.969.000 |

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

 Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
 PREFEITO

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|------------|---|------------|--------|------------|------|------------|-------|------------|------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 12.961.046 | 14.962.596 | | 16.710.000 | 11,68 | 17.465.000 | 4,52 | 18.330.000 | 4,95 | 19.335.000 | 5,48 |
| Receitas Primárias (I) | 12.882.886 | 14.888.133 | | 16.706.800 | 12,22 | 17.459.260 | 4,50 | 18.324.452 | 4,96 | 19.329.060 | 5,48 |
| Despesa Total | 12.961.046 | 14.962.569 | | 16.710.000 | 11,68 | 17.465.000 | 4,52 | 18.330.000 | 4,95 | 19.335.000 | 5,48 |
| Despesas Primárias (II) | 12.876.126 | 14.733.502 | | 16.699.800 | 13,35 | 17.454.341 | 4,52 | 18.318.811 | 4,95 | 19.323.199 | 5,48 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 6.760 | 154.631 | | 4.919 | -96,82 | 4.919 | 0,00 | 5.641 | 14,68 | 5.861 | 3,90 |
| Resultado Nominal | 335.372 | 205.000 | | 205.000 | | 197.500 | | 185.200 | | - | |
| Dívida Pública Consolidada | 4.321.869 | 3.768.140 | | 3.205.967 | | 3.000.967 | | 2.803.467 | | - | |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.986.497 | 2.831.187 | | 2.831.186 | | 2.625.300 | | 249.500 | | - | |

| ESPECIFICAÇÃO | CONSTANTE | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------|------------|------|------------|-----|------------|--------|------------|------|------------|-------|
| | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 14.127.544 | 12.961.046 | -100 | 14.962.569 | 100 | 16.712.919 | 11,70 | 16.785.714 | 0,44 | 16.945.662 | 0,95 |
| Receitas Primárias (I) | 14.042.350 | 12.882.886 | -100 | 14.888.133 | 100 | 16.707.426 | 12,22 | 16.780.634 | 0,44 | 16.940.456 | 0,95 |
| Despesa Total | 14.127.544 | 12.961.046 | -100 | 14.962.569 | 100 | 16.712.919 | 11,70 | 16.785.714 | 0,44 | 16.945.662 | 0,95 |
| Despesas Primárias (II) | 13.898.872 | 12.876.126 | -100 | 14.733.502 | 100 | 16.702.719 | 13,37 | 16.775.468 | 0,44 | 16.935.319 | 0,95 |
| Resultado Primário (II) = (I - II) | 143.478 | 6.760 | -100 | 154.631 | 100 | 4.707 | -96,96 | 5.166 | 9,74 | 5.137 | -0,56 |
| Resultado Nominal | 209.446 | 335.372 | | 193.123 | | 174.424 | | 152.755 | | - | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.633.076 | 4.321.869 | | 3.020.223 | | 2.650.329 | | 2.312.328 | | - | |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.423.629 | 3.968.467 | | 2.667.156 | | 2.318.555 | | 205.790 | | - | |

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso

PREFEITO

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|------|--------|--------|--------|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019** | 2020** | 2021** |
| | | 4,5 | 4,5 | 4,5 | 4,5 |

FONTE: ** Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2019**

Valor Corrente **X 1,0450**

2020**

Valor Corrente **X 1,0920**

2021**

Valor Corrente **X 1,1410**

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RS\$ 1,00

| Patrimônio Líquido | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---------------------|------|---|--------------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital | | | 9.032.566,00 | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | - | | 9.032.566,00 | | - | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio/Capital | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Resultado Acumulado | | | | | | |
| TOTAL | - | | - | | - | |

 Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
 PREFEITO

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u> | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I) | NADA A INFORMAR | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u> | 2017 (d) | 2016 (e) | 2015 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | NADA A INFORMAR | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2017 (g) = (Ia-IId)+IIIf | 2016 (h) = (Ib-Ile)+IIIi | 20165 (i) = (Ic-IIf) |
| VALOR (III) | | | |

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
PREFEITO

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | | | | | | |
|--|------------------------|------|------|------------------------|------|------|---------|------|------|
| PALNO PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | NADA A INFORMAR | | | | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | | | | | | |
| Civil | | | | | | | | | |
| Receita de Contribuição Patronais | | | | | | | | | |
| Civil | | | | | | | | | |
| Em Regime de Parcelamento | | | | | | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | | | | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | | | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | | | | | | |
| Receita de Serviços | | | | | | | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos | | | | | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | | | | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | NADA A INFORMAR | | | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | | | | #VALOR! | - | - | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | | 2015 | 2016 | 2017 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | | NADA A INFORMAR | | | | | |
| Despesas Correntes | | | | | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA (V) | | | | | | | | | |
| Benefícios - Civil | | | | | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V) | | | | | | | #VALOR! | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | | | | | | | #VALOR! | - | - |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | | 2015 | 2016 | 2017 |
| VALOR | | | | | | | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 | | | | | | |
| VALOR | | | | | | | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 | | | | | | |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar | | | | | | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos | | | | | | | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | | | | | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | | | | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2015 | 2016 | 2017 | | | | | | |
| Caixa e Equivalente de Caixa | | | | | | | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | | | | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | | | | | | | |

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PREFEITO

PALNO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 | | | |
|---|------------------------|------|------|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | NADA A INFORMAR | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | | | |
| Civil | | | | | | |
| Militar | | | | | | |
| Receita de Contribuição Patronais | | | | | | |
| Civil | | | | | | |
| Militar | | | | | | |
| Em Regime de Parcelamento | | | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | | | |
| Receita de Serviços | | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2015 | 2016 | 2017 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | NADA A INFORMAR | | | | | |
| Despesas Correntes | | | | | | |
| Despesas de Capital | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | | | | |
| Benefícios - Civil | | | | | | |
| Benefícios - Militar | | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII) | | | | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | | | | 2015 | 2016 | 2017 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | | | | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | | | |

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PREFEITO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2017 | | | | - |
| 2018 | | | - | - |
| 2019 | | | - | - |
| 2020 | | | - | - |
| 2021 | | | - | - |
| 2022 | - | - | - | - |
| 2023 | - | - | - | - |
| 2024 | - | - | - | - |
| 2025 | - | - | - | - |
| 2026 | - | - | - | - |
| 2027 | - | - | - | - |
| 2028 | - | - | - | - |
| 2029 | - | - | - | - |
| 2030 | - | - | - | - |
| 2031 | - | - | - | - |
| 2032 | - | - | - | - |
| 2033 | - | - | - | - |
| 2034 | - | - | - | - |
| 2035 | - | - | - | - |
| 2036 | - | - | - | - |
| 2037 | - | - | - | - |
| 2038 | - | - | - | - |
| 2039 | - | - | - | - |
| 2040 | - | - | - | - |
| 2041 | - | - | - | - |
| 2042 | - | - | - | - |
| 2043 | - | - | - | - |
| 2044 | - | - | - | - |
| 2045 | - | - | - | - |
| 2046 | - | - | - | - |
| 2047 | - | - | - | - |
| 2048 | - | - | - | - |
| 2049 | - | - | - | - |
| 2050 | - | - | - | - |
| 2051 | - | - | - | - |
| 2052 | - | - | - | - |
| 2053 | - | - | - | - |

obs.: Município não possui RPPS

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - **Demonstrativo 6** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso

PREFEITO

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-----------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | |
| | | | NADA A INFORMAR | | | |
| | | | | | | |

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
PREFEITO

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| <u>EVENTO</u> | Valor Previsto 2018 |
|---|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | NADA A INFORMAR |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências do FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | |

Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
PREFEITO

ANEXOS DE METAS FISCAIS PARA 2019
j) Fixação despesas de capital para o exercício de 2019

| AÇÃO | VALOR |
|---|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA | |
| Aquisição de Veículo e Equipamentos para Poder Legislativo | 14.000,00 |
| Reformar, Ampliar Prédio do Poder Legislativo | 22.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | |
| Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Gabinete do Prefeito | 26.000,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| Aquisição de Veículos e Equipamentos de Administração | 15.000,00 |
| Construir, Ampliar e Melhorar o Prédio da Prefeitura, Garagem/ Outros | 35.000,00 |
| Construção de um Centro Administrativo | 20.000,00 |
| Implantação do Centro de Inclusão Digital | 23.000,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| Aquisição de Equipamento p/ Secretaria de Finanças | 5.000,00 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA | |
| Revitalização e Drenagem dos Açudes e Rios Deste Município | 100.000,00 |
| Abastecimento de Água no Município | 65.000,00 |
| Construção, Amplicação de Barragens, Açudes, Poços e Caixas | 50.000,00 |
| Construir Matadouro Público | 50.000,00 |
| Construir Mercado do Agricultor | 50.000,00 |
| Reformar, Ampliar o Mercado Público | 60.000,00 |
| Aquisição de Trator, Maq. E Equipamentos Agrícolas | 75.000,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Educação Básica- | 120.000,00 |
| Adquirir Veículos e Equipamentos p/ Educação Básica | 30.000,00 |
| Cosntruir, Ampliar, Reformar Unidades Esportivas em Escolas | 150.000,00 |
| Adquirir Veículos e Equipamentos de Ensino | 30.000,00 |
| Adquirir Transporte Escolar | 100.000,00 |
| Construir, Ampliar e Equipar Creches | 35.000,00 |
| Adquirir Equipamento p/ Educação Infantil | 20.000,00 |
| Construir Creche (Pro Infância) Escola Infantil | 85.000,00 |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | |
| Construir, Ampliar, Restaurar Unidades Esportivas | 50.000,00 |
| Reformar/Ampliar o Estadio Municipal | 50.000,00 |
| Construir Quadras Esportivas | 35.000,00 |
| SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA | |
| Construir Museu e Biblioteca Pública | 25.000,00 |
| Construção de Centro Turistico no Município | 35.000,00 |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE | |
| Construir, Reformar Lavanderias Públicas | 10.000,00 |

| | |
|--|---------------------|
| Construir Acesso p/ Deficientes em Prédios Públicos | 15.000,00 |
| Implantar Asfalto nas Principais Ruas da Cidade | 40.000,00 |
| Construir, Recuperar, Calçamento, Meio Fio e Urbanizar | 200.000,00 |
| Construir, Reformar Calçada, Praças e Canteiros | 50.000,00 |
| Adquirir Veículo e Equipamento p/ Sec. Infra-Estrutura e Meio Ambiente | 35.000,00 |
| Aquisição e Desapropriação de Imóveis | 20.000,00 |
| Construir/Reformar o Cemitério Público | 40.000,00 |
| Construir, Melhorar Unidades Habitacionais rurais | 100.000,00 |
| Construir, Melhorar Unidades Habitacionais urbanas | 150.000,00 |
| Construir, Restaurar Esgotos e Galerias Pluviais | 35.000,00 |
| Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares | 85.000,00 |
| Extensão de Rede Elétrica Urbana e Rural | 25.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Construir, Equipar Academias da Saúde | 100.000,00 |
| Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Saúde | 30.000,00 |
| Aquisição de Unidade Móvel de Saúde | 77.000,00 |
| Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Saúde - Convenio | 65.000,00 |
| Construir uma Maternidade e Hospital | 120.000,00 |
| Construir um Centro de Fisioterapia | 50.000,00 |
| Adquirir Ambulância, Veículo e Equipar Unidades de Saúde-FMS | 85.000,00 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL | |
| Construir/Equipar prédio para o Grupo da Terceira Idade | 30.000,00 |
| Construir, Equipar, Prédio p/ Escola Profissionalizante | 18.000,00 |
| Ampliar Centro de Apoio Comunitário | 25.000,00 |
| Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Sec. De Assistência Social | 26.000,00 |
| Aquirir veículo e equipamentos para Conselho Tutelar | 35.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE- SEMUT | |
| Construir Abrigo de Passageiros | 20.000,00 |
| Construir, Recuperar Estradas, Bueiros e Passagens Molhadas | 85.000,00 |
| TOTAL | 2.946.000,00 |

Gilene Cândido da Silva Cardoso
Prefeita

BORBOREMA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2019

| Descrição | PREVISÃO | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------|-------------------|---------|-------------------|--------------|-------------------|---------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|-----|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| CORRENTE | - | 15.256.169 | #DIV/0! | 15.561.313 | 2,000 | 16.838.500 | 8,21 | 17.599.283 | 4,518 | 18.470.964 | 4,953 | 19.483.674 | |
| Tributária | | 192.196 | #DIV/0! | 196.039 | 2,000 | 258.200 | 31,71 | 270.470 | 4,752 | 280.337 | 3,648 | 298.029 | |
| Contribuições | | | #DIV/0! | - | #DIV/0! | | #DIV/0! | | #DIV/0! | | #DIV/0! | | #DI |
| Patrimonial | | 50.522 | #DIV/0! | 51.533 | 2,001 | 3.200 | (93,79) | 5.740 | 79,375 | 5.548 | (3,345) | 5.940 | |
| Transferências | | 14.948.047 | #DIV/0! | 15.247.029 | 2,000 | 16.525.100 | 8,38 | 17.268.733 | 4,500 | 18.128.035 | 4,976 | 19.119.541 | |
| FPM | | | #DIV/0! | 7.938.667 | #DIV/0! | 8.800.000 | 10,85 | 9.196.000 | 4,500 | 9.653.600 | 4,976 | 10.181.600 | |
| ITR | | | #DIV/0! | 52.374 | #DIV/0! | 50.000 | (4,53) | 52.250 | 4,500 | 54.850 | 4,976 | 57.850 | |
| LK | | | #DIV/0! | 1.478 | #DIV/0! | 3.000 | 102,98 | 3.135 | 4,500 | 3.291 | 4,976 | 3.471 | |
| ICMS | | | #DIV/0! | 1.246.572 | #DIV/0! | 1.310.000 | 5,09 | 1.368.950 | 4,500 | 1.437.070 | 4,976 | 1.515.670 | |
| IPVA | | | #DIV/0! | 56.256 | #DIV/0! | 60.000 | 6,66 | 62.700 | 4,500 | 65.820 | 4,976 | 69.420 | |
| IPI | | | - | 14 | - | 3.000 | - | 3.135 | - | 3.291 | - | 3.471 | |
| FUNDEB | | | #DIV/0! | 3.251.159 | #DIV/0! | 3.300.000 | 1,50 | 3.448.500 | 4,500 | 3.620.100 | 4,976 | 3.818.100 | |
| Outras | | 65.404 | #DIV/0! | 66.712 | 2,000 | 52.000 | (22,05) | 54.340 | 4,500 | 57.044 | | 60.164 | |
| CAPITAL | - | 1.129.684 | #DIV/0! | 1.152.276 | 2,000 | 1.736.700 | 50,72 | 1.814.851 | 4,500 | 1.905.160 | 4,976 | 2.009.362 | |
| Alienação de Bens | | 22.454 | #DIV/0! | 22.903 | 2,000 | | | | | | | | |
| Transferências | | 1.107.230 | #DIV/0! | 1.129.373 | 2,000 | 1.736.700 | 53,78 | 1.814.851 | 4,500 | 1.905.160 | 4,976 | 2.009.362 | |
| Op. De Crédito | | | #DIV/0! | | #DIV/0! | | #DIV/0! | | - | | - | | |
| Outras | | | #DIV/0! | | #DIV/0! | | - | | - | | - | | |
| DEDUÇÃO | | 1.716.686 | #DIV/0! | 1.751.020 | 2,000 | 1.865.200 | 6,52 | 1.949.134 | 4,500 | 2.046.124 | 4,976 | 2.158.036 | |
| | - | 14.669.167 | | 14.962.569 | | 16.710.000 | | 17.465.000 | | 18.330.000 | | 19.335.000 | |

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|--|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal | 523.500,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 33.000,00 |
| Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas | 45.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita. | 535.500,00 |
| TOTAL | 568.500,00 | TOTAL | 568.500,00 |

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita